

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial àqueles com atribuição em matéria de família e orfanológica, que compareçam a todas as audiências e atos judiciais presididos por Magistrado, bem como aos atos extrajudiciais, designados no curso de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, quando a atuação se der tanto como parte quanto como fiscal da ordem jurídica.

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse público e interesse de incapaz, nos termos do artigo 127, da Constituição da República e dos artigos 178, incisos I e II, 698 e 752, § 1º, todos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Processo Civil em seus artigos 3º, § 3º; 11, parágrafo único; 176; 177; 362, § 2º; 364, caput; 367, § 2º; 735, § 2º; 739, § 1º; 744; 747, inciso IV e 751;

CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença, nos termos do artigo 118, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público comparecer pontualmente à hora de iniciar-se a audiência e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nos termos do artigo 118, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO que constituem infrações disciplinares o descumprimento de dever funcional e a prática de conduta que importe em desrespeito às leis em vigor e à própria



Instituição, nos termos do artigo 127, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

RESOLVE

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial àqueles com atribuição em matéria de família e orfanológica, que compareçam às audiências e aos atos judiciais presididos por Magistrado, bem como aos atos extrajudiciais, designados no curso de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, quando a atuação se der tanto como parte quanto como custos iuris, de molde a assegurar a defesa de interesses individuais indisponíveis e da ordem jurídica.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público